



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024
(Ref. protocolo 2137/24)

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 151-A, da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 151-A da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 151-A. (...)

(...)

§ 3º O servidor que trabalha na unidade administrativa, e desempenha serviço de natureza essencial, deverá agendar sua folga junto ao setor responsável para gozo em momento posterior.

§ 4º A mesma regra estabelecida no caput e parágrafos anteriores será aplicada quando o servidor estiver em gozo de férias." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de maio de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

